

Atos Regulamentares Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 383/2022

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais do inciso III do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, IX e XIV do art. 40, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual 20.189, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, desde o mês de março de 2020, início da pandemia nesta Capital, sede do Poder Legislativo, houve expressiva acumulação de conhecimento acerca da COVID-19, tanto nos aspectos relativos à sua transmissão quanto naqueles referentes ao desenvolvimento da doença, o que possibilita a adequação das medidas sanitárias e os correspondentes protocolos de segurança à realidade atual, bastante distinta daquela constatada no início da pandemia;

CONSIDERANDO o progresso da vacinação da população de acordo com o cronograma dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização e o resultado dos testes na fase 3 das pesquisas das vacinas disponíveis;

CONSIDERANDO os últimos boletins veiculados pela Secretaria de Saúde, em relação ao cenário epidemiológico do Estado do Paraná, que demonstram a manutenção da redução das taxas de óbitos nos últimos dias;

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº 20.971, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 420, de 28 de março de 2022, da Prefeitura Municipal de Curitiba;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 10.596 de 29 de março de 2022, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Informação Técnica mais atual emitida pela Coordenadoria do Serviço Médico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do contido no protocolo SEI n.º 03354-86.2022, no sentido da viabilidade do retorno de atividades presenciais,

RESOLVE

Art. 1º Determinar o retorno integral às atividades presenciais de todos os servidores efetivos, comissionados, adidos e integrantes do Gabinete Militar desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná a partir de 4 de abril de 2022, encerrando-se o regime de teletrabalho excepcional previsto na Resolução n.º 3, de 24 de março de 2020, imposto pela pandemia da Covid-19.

Art. 2º Os servidores efetivos, adidos e comissionados deverão realizar seus registros de ponto por meio do controle biométrico, observando a carga horária determinada no Ato da Comissão Executiva nº 1740/2019, de 29 de maio de 2019.

Art. 3º A Coordenadoria do Serviço Médico da Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa, nos limites de suas atribuições, coordenará as ações para mitigação dos riscos decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 4º Os Parlamentares, os servidores efetivos, adidos e comissionados, os servidores do Gabinete Militar, os terceirizados que prestam serviços na Casa, os profissionais de empresa com vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os profissionais de imprensa, assim como autoridades e seus acompanhantes, devem comunicar imediatamente, por meio de formulário próprio previamente disponibilizado, à Coordenadoria do Serviço Médico, a qual cientificará a Diretoria de Pessoal, as seguintes ocorrências:

- I – diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19;
- II – tiver contato com pessoa sabidamente contagiada;
- III – residir com pessoa que apresente febre, sintomas respiratórios ou todo e qualquer sintoma que indique suspeita de infecção por COVID-19;
- IV – apresentar tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar.

§1º A comunicação de que trata este artigo deve ser realizada ainda que as pessoas relacionadas no *caput* deste artigo não estejam nas dependências da Assembleia Legislativa.

§2º Quando houver a comunicação de que trata este artigo, a Coordenadoria de Serviço Médico poderá determinar o afastamento temporário do trabalho.

§3º Fica obrigatório o uso de máscara facial para os servidores que se enquadrarem nas situações previstas neste artigo.

Art. 5º Para ingresso e permanência nas Coordenadorias de Serviço Médico e Odontológico desta Assembleia Legislativa será exigido o uso de máscara de proteção individual.

Art. 6º A Diretoria-Geral pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias conforme a evolução da situação vivenciada no âmbito da Assembleia Legislativa, inclusive com a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambientes de uso coletivo.

Art. 7º Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Art. 8º A Assembleia Legislativa deve prosseguir adotando as medidas necessárias para manter suas instalações abastecidas com quantidade suficiente de álcool em gel e demais itens destinados à limpeza e desinfecção de espaços e superfícies nas dependências do Poder Legislativo.

Art. 9º Os meios de comunicação da Assembleia Legislativa priorizarão a divulgação de informações relativas aos procedimentos de prevenção e contenção da COVID-19.

Art. 10 Revoga-se o Ato da Comissão Executiva nº 1, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2022.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

30341/2022

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 382/2022

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições e com base nos dados contidos no protocolo SEI nº 03579-25.2022,

RESOLVE

Art. 1º Restituir ao caixa único do Tesouro Estadual o saldo financeiro decorrente de repasses duodecimais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 168 da Constituição Federal de 1988, no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 2º Os recursos objeto da restituição a que se refere o artigo 1º, são frutos de economias, provenientes do orçamento do exercício corrente.

Art. 3º A operação financeira determinada pelo presente ato deve se efetivar na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2022.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

30345/2022

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br